

PROJETO DE LEI N.º , DE 2011
(Da Sra. Rosinha da Adefal)

Altera a Lei 6.454, de 24 de outubro de 1977, que Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

O Art. 1º da Lei 6.454, de 24 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece claramente que os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais devem se pautar, entre outros, pelos princípios da “impessoalidade” e da “moralidade”. Diz também, em seu parágrafo primeiro, que, da publicidade dos atos públicos, não podem “constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Esses princípios, no entanto, têm sido desrespeitados constantemente, em especial por Estados e Municípios. Apesar de a Lei 6.454/77 vedar expressamente essa prática no âmbito da União, não faz referência aos poderes estaduais e municipais. Alguns estados e municípios já estabeleceram leis com tal proibição, mas, infelizmente, eles ainda são minoria.

Diante disso, em várias ocasiões, o Ministério Público, em todo o país, tem ingressado com ações judiciais para coibir abusos na atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos. O argumento principal do MP é de que esse tipo de prática caracteriza promoção pessoal. Até mesmo o Conselho Nacional de Justiça revogou, no último mês de março, a Resolução 52, que regulamentava a nomeação de bens sob a administração do Poder Judiciário nacional.

O presente projeto de lei, portanto, visa alterar a Lei 6.454/77 para deixar claro que a proibição nela especificada alcança todos os entes da Federação, inclusive Estados, Municípios e Distrito Federal.

Sala das Sessões,

ROSINHA DA ADEFAL
Deputada Federal (PTdoB/AL)